

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2429/82  
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO PANTONI  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONS<sup>o</sup> HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
PARECER CEE : 1983 /82 - CEEG - APROVADO EM 08 / 12 /82

COMUNICADO AO PLENO EM 15/12/82.

1. HISTÓRICO

1.1. Carlos Augusto Pantoni, filho de Alexandre Roberto Pantoni e de Jurema Pantoni, nascido aos 07 de abril de 1963 em Ribeirão Preto - São Paulo-, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Concluiu o ensino de 1<sup>o</sup> grau com 08 (oito) séries na EEPG "Prof. João Antônio de Mello" em Ribeirão Preto, São Paulo.

1.3. Fez, em continuação as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries do ensino de segundo grau na EESG "Otoniel Mota" em Ribeirão Preto, São Paulo em 1978 e 1979.

1.4. Prosseguiu seus estudos na San Juan High School de Citrus Heights, California, Estados Unidos no período de 02 de setembro de 1980 a 05 de junho de 1981, onde estudou as seguintes disciplinas:

12<sup>a</sup> série - 7<sup>o</sup> semestre

| Disciplinas               | Notas | Créditos | Pontos |
|---------------------------|-------|----------|--------|
| Inglês                    | A     | 5,0      | 20,0   |
| História da Califórnia    | A     | 5,0      | 20,0   |
| Cerâmica                  | A-    | 5,0      | 20,0   |
| Educação Física           | B     | 2,5      | 7,5    |
| Educação Física           | A-    | 2,5      | 10,0   |
| Álgebra 2                 | C+    | 5,0      | 10,0   |
| Biologia, nível adiantado | A-    | 5,0      | 20,0   |
| Totais                    |       | 30,0     | 107,5  |

12<sup>a</sup> série - 8<sup>o</sup> semestre

|                   |   |     |      |
|-------------------|---|-----|------|
| Inglês            | A | 5,0 | 20,0 |
| Governo Americano | B | 5,0 | 15,0 |

| PROCESSO CEE 2429/82     | PARECER CEE | 1983 | /82   | fls.2 |
|--------------------------|-------------|------|-------|-------|
| Fotografia               | C           | 5,0  | 10,0  |       |
| Educação Física          | A           | 5,0  | 20,0  |       |
| Álgebra 2                | B-          | 5,0  | 15,0  |       |
| Biologia nível adiantado | A           | 5,0  | 20,0  |       |
| Totais                   |             | 32,5 | 107,5 |       |

1.5. Após ter concluído o curso de estudos regulares a San Juan High School conferiu a Carlos Augusto Pantoni o diploma de conclusão.

## 2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos em escola do sistema brasileiro de ensino.

2.2. Diante dos documentos apresentados, legalizados pelo Conselho Geral do Brasil em São Francisco e traduzidos por tradutor público juramentado, tal solicitação encontra apoio na orientação deste colegiado.

2.3. O processo esta devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação CEE 17/80.

## 3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Carlos Augusto Pantoni na San Juan High School nos Estados Unidos da América são declarados equivalentes aos de conclusão de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG 08 de dezembro de 1982.

Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho  
R E L A T O R

PROCESSO CEE: 2429/82

PARECER CEE: 1983/82

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE